



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 485 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

“Altera os artigos 3º, 5º, inciso VII, 6º, inciso I, item 1, 9º, 13, 17, 18, 19, 24, 26, 27 e acrescenta artigo na Lei nº 239 de 14 de março de 2006”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 3º, inciso VII do art. 5º, item 1 do inciso I do artigo 6º, artigos 13,17 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - Os órgãos e entidades que compõem o SIMMAM atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUAM.”

“Art.5º -

“VII – Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixar diretrizes prioritárias e deliberar sobre a aplicação de seus recursos em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente.”

“Art.6º -

I -

1 - 02 representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUAM.”

“Art.9º - O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será eleito entre seus membros e terá o voto de qualidade no caso de empate nas decisões do Conselho.”

“Art.13 – As deliberações do Conselho e as de maior relevância deverão ser consubstanciadas em resoluções e, após, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para homologação e publicação em Diário Oficial do Município.”

Art. 2º - Altera a redação do “caput” e acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao art.18:

“Art. 18 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, é um instrumento do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Mesquita, vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUAM, órgão responsável pela execução físico-financeira dos recursos do Fundo sob orientação, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão gestor do Fundo.

§ 1º - A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, será exercida da seguinte forma:

- a) Pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente na condição de órgão de deliberação coletiva responsável pela definição, controle e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo;
- b) Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na condição de executora das atividades referentes ao Fundo, nos seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

§ 2º - Caberá à Assessoria Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente auxiliar o Departamento de Orçamento e DE Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento prestando suporte na execução e administração contábil da aplicação dos recursos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

orçamentários do FMMA, que fornecerá ao EMMA e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, balancetes mensais, outros administrativos contábeis e balanço geral no fim de cada exercício;

§ 3º - Os cheques, ordens de pagamento e demais atos pertinentes a execução das despesas serão assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.”

Art. 3º - Os artigos 19, 24, 26 e 27 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, é de natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Mesquita, sob a fiscalização e controle do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.”

“Art. 24 - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão alocados de acordo com o Plano de Aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes e metas da Política Municipal de Meio Ambiente e da Agenda 21 de Mesquita, devendo constar do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio ambiental.”

“Art. 26 – Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente especialmente aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão responsável pela sua operacionalização.”

“Art. 27 – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I – Elaborar em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente as propostas do Plano de Aplicação Orçamentária anual do Fundo;

II – Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III – Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com os recursos do fundo;

IV – Providenciar junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, que os recursos do FMMA devam, obrigatoriamente, ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada;

V – Prestar contas das despesas realizadas com relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

VI – Praticar todos os atos necessários à administração financeira do FMMA.”

Art.4º - Acrescenta artigo renumerando-se os artigos originários, passando subsequentemente a 29 e 30:

“Art. 28 – São atribuições do Conselho Municipal de Meio ambiente em relação à gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

II – Estabelecer os parâmetros e as diretrizes para a aplicação dos recursos conforme orientação da Política Municipal de Meio Ambiente e obedecida a legislação em vigor;

III – Baixar normas e instruções complementares disciplinando a aplicação dos recursos do Fundo;

IV – Acompanhar, avaliar e aprovar a execução, desempenho e resultado financeiro do Fundo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

- V – Avaliar e aprovar as contas do Fundo;
- VI – Solicitar, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII – Fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo
- VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX – Publicar na Imprensa Oficial do Município todas as resoluções do Conselho referentes à gestão do Fundo.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 19 de setembro de 2008.

Artur Messias